

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS  
ALBERTO WARAT**

**JEAN CARLOS DIAS**

**JOÃO MARTINS BERTASO**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Filosofia do direito e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias; Leonel Severo Rocha; João Martins Bertaso – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-079-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

---

### **Apresentação**

O GT Filosofia do Direito e Cátedra Luis Alberto Warat foi desenvolvido com toda a sua plenitude no dia 29 de junho de 2020, mesmo tendo sido realizado integralmente de forma virtual, inaugurando um novo estilo de reflexão.

O Conpedi, como sempre, estimulou o debate e a pesquisa sobre a Filosofia do Direito, permitindo a discussão de temáticas fundamentais para a observação do Direito, desde a releitura de autores clássicos, até assuntos extremamente atuais.

No entanto, os membros do GT não deixaram de inovar ao criticar de forma bem contundente, as questões políticas, sociais e de saúde pública, criadas pela Pandemia Global, como se pode constatar nos textos apresentados.

Nesse sentido, foram apresentados 22 textos (com duas ausências), e debatidos, os seguintes assuntos:

#### **1. A FILOSOFIA, O DIREITO E A FILOSOFIA DO DIREITO**

A partir de uma abordagem aristotélica as autoras buscam estabelecer uma crítica à abordagem tradicional da Filosofia do Direito de matriz positivista, propondo com suporte em Kant e Gadamer, uma reconciliação com a Justiça como fundamento do Direito.

#### **2. A LIQUIDEZ DA SOCIEDADE ATUAL (O AMOR E SUA ESSÊNCIA)**

O texto propõe, com base na análise sociológica de Zygmunt Bauman, uma abordagem dos relacionamentos interpessoais sob a perspectiva de sua fragilidade e fluidez, extremamente atual, sugerindo uma abordagem centrada no fortalecimento desses vínculos sociais.

#### **3. A NECESSIDADE DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DE LIBERDADE, IGUALDADE E DIGNIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA A PARTIR DO NAZISMO**

O texto propõe uma abordagem do Direito a partir das teorias hermenêuticas e dos direitos fundamentais como uma crítica ao modelo positivista, que aponta ter sido empregado, em

alguma medida no período nazista atribuindo, pelo menos em parte, à influência do pensamento de Carl Schmitt.

#### 4. AS LIBERDADES HUMANAS COMO BASES DO DESENVOLVIMENTO NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN

O texto examina o conceito das liberdades substantivas tal como propostas por Amartya Sen, propondo que elas podem ser tomadas como base para a formulação de um modelo de desenvolvimento menos desigual.

Propõe que esse modelo pode estimular e fortalecer os direitos políticos de modo a fortalecer a democracia.

#### 5. CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA E DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE

O autor faz algumas considerações acerca do tema da Justiça, em especial, a partir de uma visão realista com base em Ross, mas também a partir do pensamento de Norberto Bobbio.

Sugere que é possível uma compatibilização entre o Direito e a Justiça por meio do resgate dos valores e de processos sociais correlatos, em especial, o educacional.

#### 6. DEUS, DINHEIRO E DIREITO DA PERSONALIDADE: UMA OUTRA TRINDADE A SER DESMISTIFICADA

O texto adota uma perspectiva marxista para criticar a influência do dinheiro e da personalidade como um fator determinante na formação das relações jurídicas, apresentando-os como deificações.

#### 7. DIREITO E IDEOLOGIA: A CRÍTICA DA DIALÉTICA MATERIALISTA MARXISTA ÀS FILOSOFIAS DA HISTÓRIA

O texto propõe a abordagem marxista da história supondo que possa ser considerada científica, e, ao mesmo tempo rejeitando esse estatuto às teorias concorrentes. Ao mesmo tempo, estabelece que o direito deve ser entendido como mera reprodução das relações econômicas, tais como descritas por seu referencial teórico.

#### 8. DO HOMO FABER AO HUMANISMO INTEGRAL: NEOTOMISMO COMO VEREDA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA JUSTIÇA NO DIREITO

O texto propõe uma abordagem da dignidade humana e da justiça baseada numa perspectiva neotomista entendendo ser adequada e suficiente para reconstruir a partir dessas noções as relações jurídicas e o próprio Direito.

#### 9. DO NEOPOSITIVISMO AO POSITIVISMO: CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONCEITO DE DIREITO DE ROBERT ALEXY E DE SUA LEITURA DA TEORIA DO DIREITO DE KELSEN

O autor analisa, em essência, a concepção adotada por Alexy ao caracterizar a teoria do Direito de Kelsen.

O cotejo entre ambas as teorias foi feito tomando por eixo as relações entre Direito e Moral e, assim, o conceito de princípios.

O texto sugere a retomada do pensamento kelseniano.

#### 10. ESTADO LAICO DE MAIORIA CRISTÃ: UM ESTADO NOTADAMENTE TEÍSTA

O artigo analisa o significado jurídico do princípio do Estado Laico, sugerindo que esse conceito é compatível com uma definição que engloba uma perspectiva teísta. O pano de fundo é a realidade brasileira.

#### 11. FUNDAMENTOS DA LIBERDADE E DO DIREITO EM HEGEL

O texto retoma o texto clássico sobre a Filosofia do Direito de Hegel, demonstrando a sua atualidade.

#### 12. HÁ JUSTIÇA ALÉM DA VIRTUDE? AMAYA EM FOCO

O texto expõe o pensamento da filósofa mexicana María Amalia Amaya Navarro propondo que seu pensamento possa ser adotado como um parâmetro de atuação judicial limitado pela ideia aristotélica de virtude.

Quanto ao relacionamento entre os agentes processuais e suas condutas, o texto, porém, aponta a insuficiência da teoria.

### 13. HOBBS E SCHMITT: UMA LEITURA CRUZADA A PARTIR DA APROXIMAÇÃO DOS CONCEITOS DE LEI FUNDAMENTAL, NOMOS E SOBERANIA COMO MONOPÓLIO DECISÓRIO

O texto sugere que o pensamento de Hobbes e Schmitt apresenta confluências em função, principalmente, da centralização dos exercícios do poder, que, sugere pode ser verificado pela correspondência, em ambos, da noção de prevalência do Estado sobre a o Direito.

### 14. NOTAS SOBRE O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA SOCIEDADE DA TRANSPARÊNCIA

O texto utiliza uma abordagem positivista de matiz kelseniana, para analisar como o direito ao esquecimento, deve ser reconhecido no atual panorama jurídico no âmbito do direito de personalidade.

Reflete, também acerca dos limites da efetividade desse direito na realidade contemporânea.

### 15. O DIFERENTE, DIVERGENTE, DESVIANTE NO DIREITO: A RACIONALIDADE DESCENTRADA COMO FORMA DE DESCONTRUIR O ETNOCENTRISMO NO DIREITO

A autora supõe haver uma visão etnocêntrica no direito atual que limita a sua abrangência aos sujeitos que não se integram a um dado modelo padronizado.

A despeito da abordagem antropológica, propõe, que uma alteração da racionalidade jurídica pode ser um caminho para uma incidência subjetivamente plural.

### 16. O DIREITO ACHADO NA RUA E MEDIAÇÃO: CONVERGÊNCIAS ENTRE ROBERTO LYRA FILHO E LUÍS ALBERTO WARAT

O texto examina ambas as teorias em função de seu caráter antidogmático (ou contradogmático). A partir desse eixo indica possíveis confluências. Pois, os autores foram pioneiros da crítica jurídica no Brasil e se interessam pelo direito dos excluídos.

### 17. O IMPACTO DO CAPITAL IMPRODUTIVO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O texto examina o capital improdutivo do ponto de vista conceitual e, também, sugere impactos no desenvolvimento social.

Em que pese não ficar claro quem são titulares desse tipo de capital (há uma crítica ao sistema financeiro,) sugere que esse entrave tem implicações sobre a concretização dos direitos fundamentais e, assim, enfraquecimento da democracia.

#### 18. O PENSAMENTO FILOSÓFICO DE MIGUEL REALE

O texto apresenta o pensamento de Reale apontando a importância da sua formulação no pensamento nacional.

O Autor sugere que tal concepção teórica pode ter contribuído para a adequada compreensão da teoria de Kelsen no espaço acadêmico brasileiro. E, ao mesmo tempo, ter diminuído a influência do normativismo.

#### 19. O REFÚGIO POR UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA A PARTIR DE DERRIDA

O artigo procura perscrutar a relação entre justiça e direito, desde o conceito de refúgio jurídico, estudado desde o fenômeno do refúgio. Assim propõe que segundo os conceitos de alteridade e hospitalidade do filósofo Derrida, pode se analisar, se os refugiados são acolhidos a partir de uma ótica da hospitalidade.

#### 20. OS LIMITES REGULAMENTADORES DA PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS AUTOPOIÉTICOS

O texto propõe que o espaço virtual no âmbito das relações mediadas pela internet possa ser tomado como um sistema autônomo tal como proposto pela teoria dos sistemas de Luhmann.

A partir dessa premissa examina algumas possibilidades normativas decorrentes dessa abordagem sociológica.

#### 21. SEIN, SOLLEN UND RECHT: A ORDEM JURÍDICA E AS NORMAS EM HANS KELSEN E H. L. A. HART

A autora sugere que Hart na sua obra “O conceito de Direito” ao realizar sua crítica ao pensamento de Kelsen não utilizou a concepção mais atual, então existente da Teoria Pura do Direito, de modo que as suas reflexões são imprecisas.

Sugere, assim, que a descrição imperativista que o autor inglês faz de Kelsen é desfocada.

## 22. SUJEITOS DE (NÃO) DIREITOS: DIFERENÇAS ESQUECIDAS E O SENTIMENTO NO DIREITO A PARTIR DE LUIS ALBERTO WARAT

Neste artigo, analisa-se como encontrar a diferença no Direito a partir do pensamento de Luís Alberto Warat. Faz-se uma menção ao entendimento de igualdade e de exclusão da forma como é compreendido no ordenamento jurídico. Analisa-se o tema da diferença à luz do sentimento, produzindo-se reflexões na perspectiva waratiana.

Por Leonel Severo Rocha, Prof.URI e UNISINOS

João Martins Bertaso, Prof.URI

Jean Carlos Dias - CESUPA

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Filosofia do Direito e Cátedra Luís Alberto Warat apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).



**DEUS, DINHEIRO E DIREITO DA PERSONALIDADE: UMA OUTRA TRINDADE  
A SER DESMISTIFICADA**

**GOD, MONEY AND PERSONALITY RIGHT: ANOTHER TRINITY TO BE  
DEMISTIFIED**

**Walter Lucas Ikeda <sup>1</sup>**  
**Alessandro Severino Valler Zenni <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo objetiva discutir a ideologia e sua conexão com o direito, dentro de uma análise histórica e crítica. O texto evidencia um cenário de ideologia como parte de uma rede que constitui um conjunto de saberes, um dispositivo foucaultiano, e que por meio da generalização de situações particulares, naturaliza relações sociais e cria modos de vida, fazendo uma condução de vidas. A metodologia opera por meio de revisão bibliográfica, a partir do referencial teórico crítico e analisará em breves apontamentos: zonas da política, do direito como receptor de influências internas e a ideologia interna dos sistemas jurídicos.

**Palavras-chave:** Conceito complexo, Dispositivo, Sistema jurídico, Política, Discurso

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to discuss ideology and its connection with right, within a historical and critical analysis. The text highlights a scenario of ideology as part of a network that constitutes a set of knowledges, a Foucaultian device, and through the generalization of particular situations, among other means, naturalizes social relations and creates ways of life. The methodology operates through a bibliographical review, based on the critical theoretical framework and will analyze in brief notes: policy areas, law as a recipient of internal influences and the internal ideology of legal systems.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Complex concept, Device, Legal system, Politics, Speech

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (CESUMAR).

<sup>2</sup> Pós-Doutor pela Universalidade de Lisboa. Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP).

## **1 INTRODUÇÃO**

As formas mais simples de sociedade tinham relações ocasionais no mercado, mas conforme estas se tornaram mais frequentes e complexas, foi necessário pensar em formas de trocas mais justas e fáceis. Foram tentadas diversas formas em cada civilização.

Apesar das civilizações ou tribos terem, cada qual, seu meio de troca, o maior contato com outras civilizações foi fomentando a necessidade de uma unidade universal para trocas. O dinheiro que assumiu várias roupagens neste mister.

Inicialmente, a análise do dinheiro foi vista apenas no viés econômico, como essencialmente, um meio de troca. Mas conforme as sociedades foram se desenvolvendo, tornando a forma de produção mais eficiente e os seres mais complexos socialmente, o dinheiro acompanhou a mudança. Na idade moderna, diversos pensadores notaram que o dinheiro deveria ser visto também pelas ciências sociais.

O dinheiro tem peculiaridades muito sintomáticas, capaz de assumir qualquer valor, sua principal função. Ocorre que a sociedade de massas que torna os seres homogêneos e torna a diferença o padrão de consumo como identidade, faz do dinheiro o meio de terem reclamada sua individualidade, personalidade e dignidade.

A ânsia da sociedade de massas de garantir a individualidade de seus componentes teve como único meio o dinheiro, mas que pelas suas peculiaridades únicas, torna-se o próprio fim ao projetar no seu portador as características daquilo que possa adquirir. De meio a fim.

E assim como as ciências humanas foram percebendo o papel do dinheiro na sociedade e seus reflexos da psique humana, o direito parece estar numa deontologia própria, solipsta ao centro de valores sociais, focado num discurso próprio que aliena seus operadores e a si próprio.

## **2 A ASCENSÃO DO DINHEIRO, DE MEIO DE TROCA A DEUS**

O escambo, meio inicial que se baseava na troca de mercadoria por mercadoria (CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, 1998), mas que com a maior complexidade estrutural da sociedade e das suas relações, foi necessário algo que pudesse equalizar as trocas e trazer fluidez ao mercado.

O significado do dinheiro acompanhou as mudanças estruturais da sociedade. O que representava ou desempenhava a função de dinheiro mudou com o tempo, tal como

fora o sal, dentes de golfinhos, conchas, etc. (CORDEIRO, 2010, p.17). A abertura do mercado interno, antes apenas dentro da própria tribo ou pequena civilização, com as externas fomentou a necessidade de padronização do tipo de moeda, assim, “Somente quando o ‘dinheiro externo’ começou a sobrepujar e fundir-se com o ‘dinheiro interno’ é que surgiu um tipo geral de dinheiro” (SWEDBERG, 2005, p. 33) que estimulou um símbolo como universal meio de troca, pagamento ou entesouramento.

A aceção tradicional do dinheiro portava uma inocente interpretação utilitarista ao atribuir somente características puramente quantitativas e impessoais.

Impressionados pelas características impessoais e fungíveis do dinheiro, os pensadores sociais tradicionais enfatizaram a racionalidade instrumental e a capacidade aparentemente ilimitada de converter produtos, relações e por vezes mesmo emoções, em valores numéricos objetivos e abstratos (ZELIZER, 2003, p. 130)

Talvez faltassem maior sensibilidade e consciência do objeto observado que não poderia ter sido analisado apenas objetivamente, em detrimento da análise social e cultural do mundo, que podem ser observados com gradativa incisão da racionalização da vida e o desencantamento do mundo. (WEBER, 1994).

Antes das revoluções industriais, havia dinheiro e havia mercadoria. As relações sociais tinham estes como objeto ocasionalmente. Mas, causalidade humana natural da sociedade é a divisão do trabalho, processo histórico inevitável. A partir da divisão do trabalho, os homens se relacionam com intuito de barganhar e suprir seus desejos (SMITH, 1996, p. 73) que impulsiona o mercado e enriquece as nações. Esta foi a estória intelectual usada para legitimar a economia política centrada na sociedade de mercado e da natural divisão do trabalho. (SMITH, 1996, p.74).

A partir do momento que se produz em função de terceiro, o trabalho veste forma social, princípio da produção capitalista. Atomiza-se o ser, criam-se liames artificiais de reprodução social em grandeza inversamente proporcional. A reificação do trabalho social confere às relações de mercado status de autossuficiência. (MARX, 1999, p. 75-83). Com a passada da sociedade mercantil para a capitalista, percebe-se que as coisas começam a serem, e os serem reificam-se.

Analisando pela via da desnaturação, Karl Marx percebe o dinheiro como mercadoria. Não é apenas meio para transações, medida de valor ou reserva de valor, mas expressão de valor. Essa mercadoria tem uma particularidade, é equivalente universal.

Deveras, o dinheiro absorve as potencialidades imanentes e metafísicas do objeto e projeta ao seu possuidor. “O que é para mim pelo dinheiro, o que eu posso pagar, isto é, o que o dinheiro pode comprar, isso sou eu, o possuidor do próprio dinheiro. Tão grande quanto a força do dinheiro é a minha força” (MARX, 2004, p. 179). “O dinheiro, seja em que forma se apresente, não vale por si, mas pelas mercadorias e serviços que pode comprar. É uma espécie de título que dá a seu portador a faculdade de se considerar credor da sociedade e de usufruir, por meio do poder de compra, de todas as conquistas do homem moderno.” (CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, 1998).

Há um fenômeno de fetichização<sup>1</sup> do dinheiro que dá vazão à “inversão universal das individualidades, que ele converte no seu contrário e que acrescenta aos seus atributos contraditórios” (MARX, 2004, p. 160). O valor é expresso em quantidade, número. Tudo é passível de conversão em dinheiro, equivalente geral, régua universal, ascende à fim, o meio se torna fim, e o fim se torna meio. Dinheiro tem valor em si, as coisas têm valor no dinheiro. A ideia de fetiche move a sociedade mercantil à sociedade capitalista (SINGER, 1984, p. 134). Nesse sentido, outrora, civilizações viam no dinheiro o caráter corrosivo da ordem econômica e moral, a sociedade moderna o aplaude como o princípio mais autêntico da sua vida. (MARX, 1999, p. 146).

O dinheiro apenas pôde ascender por ter se desenvolvido com a simbiose de valores preexistentes em sociedades socioeconômicas complexas. Surgem patologias a partir da representação feita a partir do dinheiro tal como o avaro e o pródigo que tem fins diferentes, mas perseguem o mesmo artefato. (SIMMEL, 2010). O dinheiro começa a interferir diretamente no corpo social, cria patologias e as suas curas.

Essa análise cultural do dinheiro frutificou enfoques científicos mais específicos, como a criação da sociologia econômica. Nessas cores, há pesquisas que demonstram significação diferente do dinheiro conforme sua origem, se doado ou mediante

---

<sup>1</sup> O ciclo necessário para a vida em sociedade baseado em processo contínuo de atos de troca, inverte-se constantemente a posição dos produtores em vendedores e compradores de mercadorias, desfragmenta a identidade de seu trabalho, insculpido em seus trabalhos. O dinheiro como medida da mercadoria, oculta a essência nas mercadorias na medida que se considerava valores de uso, “É, porém, essa forma acabada do mundo das mercadorias, a forma dinheiro, que realmente dissimula o caráter social dos trabalhos privados e, em consequência, as relações sociais entre os produtores particulares, ao invés de pô-los em evidência” (MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. 10.ed. Rio de Janeiro: Difel, 1999. I.I, v.1. p, 84.). A ocultação do caráter social do trabalho por meio desse processo, simula uma relação social entre coisas, não seres, Marx nomeia tal evento de fetichismo da mercadoria.

contraprestação, e ao conjunto de signos e interpretações culturais que se transformam ao longo da história. (ZELIZER, 2003, p. 127)

Nesse diapasão, sua aceção social ostenta importância acentuada nas sociedades modernas, diversos atributos lhe são conferidos como o elemento de segurança, indicativo de poder, dentre outras perspectivas, inclusive de existir uma personalidade permeada pela posição que um ser se encontra em sua relação com o dinheiro. (DOMINGUEZ, 2007).

Da narrativa “um deus chamado dinheiro”, sobre a justiça distributiva divina do dinheiro, o personagem Pluto, velho cego, teve a luz de seus olhos retirados por Zeus, que temia perder sua posição para Pluto. O deus da riqueza ameaçava tornar rica somente as pessoas justas e honestas. Para não perder sua posição perante a humanidade, Zeus cegou Pluto, impossibilitando seu discernimento e discriminação quanto à distribuição. Uma vez cego, Pluto é facilmente manipulado pelos instrumentos ardis da maldade humana, burlando o destino de forma desonesta. (SILVA, 2016, p. 10-11). Esse aspecto é retratado no diálogo entre Crêmio e seu escravo Carion:

CRÊMIO - Você acredita que a soberania e os relâmpagos de Zeus valham a menor das moedas se você [Pluto] ficar bom da cegueira, ainda que seja por pouco tempo? [...] Vou provar que você é muito mais poderoso que Zeus. [...] primeiro, por que Zeus tem o comando sobre os outros deuses? /CARÍON – Por causa do dinheiro, que ele tem demais. /CRÊMIO - Muito bem: quem dá esse dinheiro a ele? /CARÍON (Apontando para Pluto) - Este aqui./CRÊMIO – E a quem Zeus deve os sacrifícios oferecidos a ele? Não é por causa deste que está aqui? /CARÍON - E, sim: o que se pede mais aos deuses é a riqueza, e sem rodeios./CRÊMIO – E este aqui não é a causa disto? E se ele quisesse não acabava com tudo isto? /PLUTO - Como? /CRÊMIO – Ora! Nenhum homem vai sacrificar mais bois nem oferecer qualquer outra coisa aos deuses se você não quiser./PLUTO - Mas como? /CRÊMIO - Como? Sem você, parece que não existe outro meio de comprar coisas, se você não providenciar o dinheiro, só você e mais ninguém. Sendo assim, você ia acabar com o poder de Zeus, se ele causasse qualquer aborrecimento a você./PLUTO – Que é que vocês estão dizendo? É por minha causa que os homens oferecem sacrifícios a ele? /CRÊMIO – É isto mesmo que eu estou dizendo. E se os homens têm alguma coisa brilhante, bonita, agradável, é por seu intermédio que tudo isto chega às mãos deles, pois tudo depende do dinheiro (ARISTÓFANES, 1990, p.5-6).

Se o dinheiro acompanha os valores e as referências sociais, não há como se olvidar que o baixo império romano e sua posterior queda, a Igreja católica toma conta da Europa e se torna a referência ocidental de valores, cultura, ideologias e afins por meio de um Deus cristão. Este Deus cristão representava o propósito e fim último dos homens; ir ao seu encontro era felicidade, o paraíso.

O Deus cristão foi aquele que tirou a máscara (*prósopon*) das tragédias gregas do homem, resquício da rica filosofia sobre o homem deixada pelos clássicos, e declarou seu novo fundamento, não mais como aquele de coisa ordenada sociopoliticamente e jurídica, mas de conteúdo e propósito metafísico. A dignidade humana vinha da imagem e semelhança de Deus. (GONÇALVES, 2008, p. 20-23).

As qualidades do Deus cristão são descritas como onipotente, onipresente e onisciente. (BÍBLIA SAGRADA, 1984). Deus tem todo o poder, não há nada que não possa fazer, poder total (Gn 17:1); ninguém é mais poderoso e todo poder vem dele, por sua permissão (Jr 32:17); o humano é limitado, mas Deus é completo (Mc 10:27) Nada foge de seu alcance, está em todo lado (Sl 138:7-8); nem nossos segredos mais ocultos (Pv 15:3). Conhece cada detalhe de sua criação (Jr 10:12); obedecer a Deus é sabedoria (Sl 110:10).

Com a ascensão da burguesia por volta do século XV e a implosão das ciências naturais, foi necessário se libertar da Igreja para buscar seu pleno desenvolvimento. Otimista, a ciência acreditava trazer a felicidade ao mundo por meio de seu domínio sobre a natureza e a distribuição de riquezas. O afastamento do Deus cristão como centro de valores sociais teve que ser substituído por um que se adequasse às necessidades da época e atuais, este que teria de ter as mesmas características que o anterior e não embargasse o “avanço” científico, nenhum candidato melhor que aquele que universalizasse todos os valores sociais, o Dinheiro.

Os homens têm uma necessidade natural da teleologia, *telus* – finalidade e *logia* – estudo. Com efeito, a procura do propósito, das respostas existenciais suas e do seu meio social. Mediante a busca por explicações determinantes, o valor último é imediatizado, agrega-se aos meios de conquista. O Dinheiro, conforme exposto, tem essa característica de ser um meio ou instrumento tão sintomático, pela sua capacidade agregadora, capaz de se tornar o fim inicialmente desejado. (SIMMEL, 2009, p. 26).

As qualidades do Dinheiro podem ser descritas como onipotente, onipresente e onisciente. O dinheiro dá ao ser seu objetivo de vida, a felicidade<sup>2</sup>, saturação cíclica de desejos incessantes, único capaz de conceder tal graça. O Dinheiro está em todo lugar nas sociedades ocidentais, no mercado negro, transações de qualquer espécie e até compensação por lesões a bens jurídicos indispensáveis à sua condição humana (personalidade); o Dinheiro estará lá, nada se esconde dele. Conhece tudo, cada detalhe de sua criação, o ser humano da modernidade, fabricado; régua universal de todos os elementos imanentes.

Se inicialmente o homem tinha a dignidade ligada ao divino, ao Deus cristão, por meio da *imago dei* alcançava dignidade e personalidade, como bem demonstra Supiot (2007, p. 15):

[...] concebido à imagem de Deus, o homem não é Deus. Sua dignidade particular procede não de si mesmo, mas de seu Criador, e ele a partilha com todos os outros homens. Daí a ambivalência desses três atributos da humanidade, que são a individualidade, a subjetividade e a personalidade. Indivíduo, cada homem é único, mas também semelhante a todos os outros; sujeito, ele é soberano, mas também sujeitado à Lei comum; pessoa, ele é espírito, mas também matéria. Essa montagem antropológica sobreviveu à secularização das instituições ocidentais, e esses três atributos da humanidade se encontram, em sua ambivalência, no Homem das declarações dos direitos. A referência a Deus desapareceu do direito das pessoas, sem que desaparecesse a necessidade lógica de referir todo ser humano a uma Instância garante de sua identidade e que simbolizasse a proibição de tratá-lo como uma coisa.

Ainda, a análise de Supiot vai ao encontro da de Kant, que via no homem capacidade de transcender o mundo sensível por meio da razão (causalidade de ser racional) que possibilitaria adentrar na dimensão da razão para que do mundo inteligível pudesse abstrair sua ética e leis de forma autônoma. Este raciocínio demonstra a impossibilidade de materialização da dignidade e a preferência por outros valores, bem ilustrada no seguinte trecho: “Pois que se um sujeito é um fim em si mesmo, os seus fins têm de ser quanto possível os meus, para aquela ideia poder exercer em mim toda a sua eficácia.” (KANT, 2007, p.71).

---

<sup>2</sup> O objetivo do agrupamento político era o viver bem em coletividade, e da natureza humana nos agrupamos, onde “cada um melhor encontra aquilo de que necessita para ser feliz” (ARISTÓTELES. Política, trad. Pedro Constantin Tolens. 5ª. Ed. 2010. São Paulo: Martin Claret Ltda. p, 46-47.

Ocorre que tais pensamentos da modernidade (sociedade de produtores) perderam espaço nas últimas décadas. Habermas observou que nesses novos tempos líquidos, ideias sólidas como a metafísica, o geral, o imutável e o necessário se tornaram impossíveis. (PINZANI, 2009, p. 118-119). Assim como o Deus cristão, sólido demais para um mundo que exige liquidez na sua dupla acepção (econômica e simbólica).

Entrementes ao declínio do projeto filosófico ocidental, houve uma inversão de sentidos, não mais se realizando a filosofia, mas filosofa-se a realidade. Essa gaiola limitadora alavancou um anseio teológico na realidade, já que as portas da metafísica se fecharam, destacando os homens da realidade para uma projeção falaciosa de paraíso imanente. (DEBORD, 2003, p. 19-20). Neste palco, só um Deus imanente tem espaço.

A sociedade de consumo é fenômeno que não se sabe exatamente o seu marco, mas que teria início por volta de 1920, e as relações humanas, suas relações existenciais, se baseiam na mesma relação que o consumidor tem com seu produto.

Os encontros dos potenciais consumidores com os potenciais objetos de consumo tendem a se tornar as principais unidades na rede peculiar de interações humanas conhecidas, de maneira abreviada, como ‘sociedade de consumidores’. Ou melhor, o ambiente existencial que se tornou conhecido como ‘sociedade de consumidores’ se distingue por uma reconstrução das relações humanas a partir do padrão, e à semelhança, das relações entre os consumidores e os objetos do consumo. Esse feito notável foi alcançado mediante a anexação e colonização, pelos mercados de consumo, do espaço que se estende entre os indivíduos – esse espaço em que se estabelecem as ligações que conectam os seres humanos e se erguem as cercas que os separam” [...] “em outras palavras, representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas (Bauman, 2008, p. 19 e 71).

No contexto da sociedade de consumidores, o sujeito não é apenas consumidor, o consumidor também é mercadoria, característica disfarçada e encoberta. Assim como numa prateleira, aquele produto inserido no meio de tantos outros, vai buscar se destacar e se tornar atraente para os demais consumidores, com o fim de sair dessa invisibilidade



e imaterialidade que o rodeia, pois, essa invisibilidade equivale à morte. (BAUMAN, 2008, p. 20-21).

A sociedade feita de massa, quando “assada”, não permite a distinção dos seus ingredientes básicos (leite, farinha, ovo, etc.), não há individualidade nem identidade, só “massa”. Pulverizar as individualidades é um meio eficiente de dominar os homens, entortar as linhas do *telus* humano para o mercado e afastá-los da metafísica, similar ao campo de concentração nazista, mas voltado para o mercado.

Arendt descreve o cenário daquele que aspira o domínio total. Este deve pulverizar a espontaneidade, produto da existência da individualidade, perseguir todas as suas formas, ainda que sem conotação política. O cão de Pavlov<sup>3</sup>, o espécime humano reduzido às reações mais elementares, mais animais, feixe de reações que sempre pode ser fragmentado e substituído por outros exatamente iguais. É o cidadão modelo do Estado totalitário; e esse cidadão não pode ser produzido de maneira perfeita a não ser nos campos de concentração. (ARENDRT, 2005, p.242). Será?

A personalidade do ser é a de um produto, seu valor é baseado nas coisas que tem, nos adornos que o revestem; de conteúdo vazio, precisa do dinheiro a fim de transpor as qualidades universais de Deus para sua casca vazia. Não há metafísica, não há o Deus cristão, há coisas, é-se coisa.

Sobre o valor na sociedade de consumidores, seu valor supremo, não é outro, senão o da felicidade, uma vida feliz. Este é tão intenso, que a infelicidade é mal vista e gera exclusão do indivíduo que exterioriza tal pecado. (BAUMAN, 2008, p. 60-61). O sujeito se perde nas ilusões de consumo, nas suas promessas de felicidade, na fomentação de desejos infinitos e a criação de necessidades insaciáveis ciclicamente, tornando-se cada vez mais infeliz.

O sujeito vai explorar o mercado para encontrar as ferramentas e matérias-primas que deve usar para que se torne mais valioso para ser consumido. (BAUMAN, 2008, p. 82). Tais pensamentos que vão ao encontro com a construção de identidade exposta, é mister revelar que o propósito verdadeiro, aquele escondido, é o descarte e a remoção de

---

<sup>3</sup> Pavlov's dog, trained to eat not when it was hungry but when it heard a bell ring, was a perverted animal. For a totalitarian government to achieve its goal of total control over the governed, people have to be deprived not only of their freedom but also of their instincts and drives, which are not programmed to produce identical reactions in all of us but always move different individuals to different acts. (ARENDRT, Hannah. *Essays in Understanding: 1930-1954*. New York: Schocken Books, 2005, p. 242. Disponível em: <[https://archive.org/stream/HannahArendtEssaysInUnderstanding19301954/%5BHannah\\_Arendt%5D\\_Essays\\_in\\_Understanding,\\_1930-1954\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/HannahArendtEssaysInUnderstanding19301954/%5BHannah_Arendt%5D_Essays_in_Understanding,_1930-1954_djvu.txt)>. Acessado em: 19 de jun. 2018).

produtos que não são bem-sucedidos. (BAUMAN, 2008, p. 146). Quem não tem dinheiro, não tem personalidade, não tem dignidade e deve ser excluído do paraíso.

Não se olvidando a situação de descarte humano trazido pela sociedade de consumo, a biopolítica vai destacar ainda mais o ser humano de qualquer valor intrínseco ou transcendental, vai torná-lo um reles número. Sobre poder e biopolítica, Foucault elucida no mesmo sentido:

Se pudéssemos chamar de ‘bio-história’ as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história interferem entre si, deveríamos falar de ‘biopolítica’ para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana (FOUCAULT, 1988, p. 134).

Ainda para Foucault, a partir do século XVIII, o Ocidente conheceu uma profunda transformação nos mecanismos de poder. O poder de soberania, o direito de causar a morte ou de deixar viver tão característico desse poder, é agora substituído por um poder que gera a vida e a faz se ordenar em função de seus reclamos. O século XVIII marca o processo de entrada da vida na história, isto é, a entrada dos fenômenos próprios à vida humana na ordem do saber e nos cálculos do poder. Os processos relacionados à vida humana começam a ser levados em conta por mecanismos de poder e de saber que tentam controlá-los e modificá-los. (DANNER, 2010).

Nessa toada, aqueles que estão no topo do poder social lograram êxito, substituíram o sistema de produção capitalista legitimado por Adam Smith e a Igreja católica pela sociedade de consumo legitimada pelos ideais científicos e por uma nova divindade. Iludem e torcem o *telus* do ser alienado (sentido hegeliano)<sup>4</sup> da transcendência e o induz a galgar mais uma etapa à sua dignificação, aproxima-o, mais uma vez, do seu

---

<sup>4</sup> “[...] coloca, ela mesma, a coisalidade, pelo que essa A. tem significado não só negativo, mas também positivo, e isto não só para nós ou em si, mas também para a própria autoconsciência. Para esta, o negativo do objeto ou a auto-subtração deste último tem significado positivo, isto é, ela mesma; de fato, nessa A. ela coloca-se a si mesma como objeto ou, por força da inscindível unidade do serpara-si, coloca o objeto como si mesma, enquanto, por outro lado, nesse ato está contido o outro momento do qual ela tirou e retomou em si mesma essa A. e objetividade, estando, portanto, no seu ser outra coisa como tal, junto a si mesma. Este é o movimento da consciência que nesse movimento é a totalidade dos próprios momentos” (ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**, trad. Ivone Castilho Benedetti. 5ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 26).

Deus, o Dinheiro – novo Alfa-Ômega<sup>5</sup>, doravante, ambos têm um mesmo denominador comum, são expressados em número. “O pensamento jurídico, político e mesmo filosófico dos últimos tempos, acabou por esvaziar o conteúdo semântico da noção de pessoa”. (GONÇALVES, 2008, p. 19)

Por derradeiro, mister enunciar que a cidadania se desenvolveu com as crenças, os direitos eram regulamentados a partir da participação do culto, a religião era superior e unia as famílias (COULANGES, 2004, p. 44-45). A lei entre os romanos, gregos e hindus derivava da religião (KELLER, 2007, p. 18), assim como na sociedade de consumo, aquele que não participa do culto, do jogo econômico, não tem dignidade, é mero *homo sacer*. O capitalismo como religião já fora observado por Giorgio Agamben,

Para entendermos o que está acontecendo, é preciso tomar ao pé da letra a idéia de Walter Benjamin, segundo o qual o capitalismo é, realmente, uma religião, e a mais feroz, implacável e irracional religião que jamais existiu, porque não conhece nem redenção nem trégua. Ela celebra um culto ininterrupto cuja liturgia é o trabalho e cujo objeto é o dinheiro. Deus não morreu, ele se tornou Dinheiro. O Banco – com os seus cinzentos funcionários e especialistas - assumiu o lugar da Igreja e dos seus padres e, governando o crédito (até mesmo o crédito dos Estados, que docilmente abdicaram de sua soberania), manipula e gere a fé – a escassa, incerta confiança – que o nosso tempo ainda traz consigo. Além disso, o fato de o capitalismo ser hoje uma religião, nada o mostra melhor do que o título de um grande jornal nacional (italiano) de alguns dias atrás: “salvar o euro a qualquer preço”. Isso mesmo, “salvar” é um termo religioso, mas o que significa “a qualquer preço”? Até ao preço de “sacrificar” vidas humanas? Só numa perspectiva religiosa (ou melhor, pseudo-religiosa) podem ser feitas afirmações tão evidentemente absurdas e desumanas (AGAMBEN, 2012).

Michael Löwy ao interpretar documentos inéditos de Walter Benjamin cujo bojo podemos depreender três características sintomáticas: culto, sem trégua e amplitude.<sup>6</sup> O

---

<sup>5</sup> “Expressão usada no *apocalipse* para designar Deus como princípio e fim do mundo” (ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia, trad. Ivone Castilho Benedetti. 5ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 25).

<sup>6</sup> Löwy, Michael. Este texto é uma versão editada da conferência de Michael Löwy na USP no dia 29 de setembro. Tradução de Luiz Roberto Mendes Gonçalves. Publicado na *Folha de São Paulo*, Caderno Mais,

capitalismo é uma religião puramente cultural, mas que não se preocupa com transcendência, um utilitarismo de cores religiosas. Assim como adorávamos os santos como objeto de adoração, adoramos o dinheiro de forma análoga. Deus (*Gott*) é originalmente idêntico a ídolo (*götze*), e ambas significam fundido (*gegossene*).

Deus é um artefato feito pelos humanos, que ganha uma vida, atrai para si as vidas dos humanos e finalmente torna-se mais poderoso que a humanidade. O único escorrido (*Gegossene*), o único ídolo (*Götze*), o único Deus (*Gott*) a que os humanos deram vida é o dinheiro (*Geld*). O dinheiro é artificial e é vivo, o dinheiro produz dinheiro e mais dinheiro, o dinheiro tem todo o poder do mundo. Quem não vê, quem ainda hoje não vê, que o dinheiro, que o Deus não é outra coisa senão um espírito oriundo dos seres humanos, um espírito que se tornou uma coisa (*Ding*) viva, um monstro (*Unding*), e que ele é o sentido (*Sinn*) que se tornou louco (*Unsinn*) de nossa vida? O dinheiro não cria riqueza, ele é a riqueza; ele é a riqueza em si; não existe outro rico além do dinheiro” (LÖWY, 2005).

Sem trégua, o culto é permanente. Não há momento que se pausa o capitalismo, até mesmo feriados religiosos são mal vistos pelo capitalismo, um dia que freia a produção e sua adoração.

Culpabilizador, essa é uma característica inovadora. A palavra culpa ou dívida (*schuld*) demonstra que há uma impossibilidade de destacar a culpa mística da dívida econômica. Um culto que não é expiatório, mas culpabilizador.

A amplitude que a culpa assume, chega ao Deus cristão. Se os pobres são culpados e excluídos da graça é porque é a vontade de Deus, ou seja, a vontade do mercado. Este culto não prega mais a reforma do ser, mas a ruína do ser. O desespero se estende ao estado religioso do mundo do qual se deveria esperar a salvação.

Saber como o direito, dentro de um sistema social, trata da personalidade jurídica e as áreas de contato tecidas nesse desenvolvimento histórico e os fundamentos que carregam seu instituto é primaz para sua leitura.

### **3 DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE NO TEMPO**

---

domingo, 18 de setembro de 2005. Disponível em: <[egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33501-43270-1-PB.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33501-43270-1-PB.pdf)>. Acessado em: 02 de jul. 2018.

Importante destacar de plano que a natureza jurídica dos direitos da personalidade é controvertida. Há embate entre a corrente jusnaturalista e a juspositivista que influencia na conceituação. (MORATO, 2011/2012, p. 127). Por entender que o desenvolvimento dos institutos jurídicos não segue uma progressão linear, mantém-se a forma, o nome, mas sua essência varia conforme há momentos de ruptura, motivo que nos leva, diante do tema, a tratar dos direitos da personalidade por volta do século XVI.

O renascimento, junto ao humanismo, vinha em ritmo rompante no século XVI, estimulando os juristas a criar um direito geral de personalidade como pilar de direito subjetivo e de vontade individual do homem desvinculado da igreja e do monarca. (SZANIAWSKI, 2005, p. 20). “Logo, no seu aspecto substancial, encontra raízes na pessoa humana como um direito natural independentemente de seu reconhecimento pela ordem positiva” (PEREIRA, 2001, p. 23-25)

Pensar em direitos da personalidade, dentro da ideia de ruptura histórica e social sobre conceitos e institutos, pode ter origem no pensamento contratualista do iluminismo, tais como Hobbes, Locke e Rousseau. Tais correntes filosóficas e políticas traziam a ideia do homem natural como titular de direitos inatos, advindos do estado de natureza e objeto de um contrato social que permitiram a elaboração de uma doutrina do Direito e do Estado a partir da concepção individualista de sociedade e da história, que marca o aparecimento do mundo moderno. Estes conceitos que balizaram o jusnaturalismo dos séculos XVII e XVIII. (LAFER, 1988, p. 38-39)

Irônico que o auge dos direitos naturais, com sua codificação, institucionalização azoadada nas ideias de racionalidade e universalidade gerou o seu, não natural, antagônico, o positivismo. Este conseqüência gerou atos normativos ainda vigentes, como a Constituição norte-americana e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1791.

Nesse sentido, ainda, é oportuno mencionar que a personalidade hoje moldada a partir de um padrão de consumo foi forjada no projeto positivista a partir da propriedade. Com efeito, o conceito de sujeito de direito como aquele que pode adquirir obrigações e exercer direitos subjetivos foi talhado pela noção de propriedade (KELSEN, 1998, p. 119).

Sem ter o objetivo de pormenorizar outras questões, destaca-se que o Direito, neste sentido, pela própria leitura de Kelsen busca proteger uma ordem constituída, assim nas lições de Orlando Gomes: “Por estas afirmações, verifica-se que Kelsen, apesar do

proposito purista de sua teoria, admite: [...] b – a instrumentalidade do Direito como simples técnica social a serviço de uma ordem determinada” (GOMES, 2006, p. 60).

Infelizmente, o positivismo permitiu que grandes atrocidades fossem legitimadas pela norma formal. Após a Segunda Guerra Mundial, foi necessário rever o conceito de pessoa e seu valor que fundava o personalismo (PERLINGIERI, 2002, p. 35-36). Essa aceção de personalismo banhou os sistemas jurídicos atribuindo a dignidade ao homem, ainda que inicialmente apenas de ordem formal. (FACHIN, 2007, p. 54). As potencialidades animalescas do homem na 2ª Guerra Mundial assolaram a Europa e formaram laços transnacionais pela preservação da humanidade e de seus valores. (SCHREIBER, 2011, p. 6).

Sumariamente, podem-se apontar três elementos históricos que impulsionaram o desenvolvimento dos direitos da personalidade: o Cristianismo que reflete a dignidade do homem como filho de Deus, reconhecendo a existência de um vínculo interior e superior; a corrente de direito natural que assentou a concepção de direitos inatos ao ser humano, correspondentes à sua natureza, e a ela unidos de forma absoluta e preexistente ao reconhecimento estatal; e a corrente filosófica iluminista que enfatizou o valor do indivíduo frente ao Estado (GAGLIANO, 2008, p.141).

A Constituição Brasileira buscou seguir o afluxo mundial e expressou a dignidade humana como um dos fundamentos da República, em seu artigo, 1º, inciso III. Se inicialmente o homem teve a preocupação de proteger seus direitos essenciais frente ao Estado, essa preocupação foi passada para o âmbito privado, na relação entre particulares, (BITTAR, 1989, p. 23) e o Código Civil de 2002 adotou um movimento de despatrimonialização e uma repersonalização do Direito Civil, prestigiando valores existenciais e do espírito, muito simbolizado no reconhecimento e desenvolvimento dos direitos da personalidade, (BARROSO, 2008, p. 259-260) superada aquele traço característico do Código Civil de 1916, individualista e patrimonialista. (GOMES, 2006).

O questionamento é: qual o paralelo feito do desenvolvimento da personalidade e dos direitos fundamentais com o dinheiro, centro de valores, fundamento e finalidade da sociedade capitalista? Por que não é traçado que as conquistas sociais estavam muito mais preocupadas com o dinheiro?

Quando da primeira dimensão de direitos fundamentais, houve a necessidade de diminuir o poder do Estado frente a quem tinha dinheiro - a burguesia – e sacralizar o lucro, o dinheiro. Os direitos fundamentais foram erigidos como defesa contra o Estado, deixando o regramento civil horizontal fundado na individualidade e patrimonialismo.

Na segunda dimensão de direitos fundamentais, o povo cansado da exploração foi usado como massa de manobra para que o Estado adotasse políticas que trouxesse ao povo maiores possibilidades econômicas, tornando acessível uma vida mais confortável, claro, pois, não seria prudente cobrar impostos da burguesia, melhor dar ao povo capacidade de circular riqueza para que possa incidir impostos e retomar poder na sociedade.

A personalidade, bem como os direitos fundamentais, tem sido, em última instância, fundamentados na dignidade da pessoa humana que tem trazido a ideia de mínimo existencial, e mínimo existencial é um bonito agasalho de mínimo de dinheiro, acesso a bens econômicos. Doravante, para que, eventualmente, seja redirecionado o homem para valores diferentes do dinheiro, é necessário clarear qual o referencial verdadeiro, retomar o direito como caminho de justiça, dignificação e humanização.

#### **4 CONCLUSÕES**

A dignidade humana e o assentamento de direitos nas civilizações que influenciaram diretamente nosso sistema jurídico estiveram atrelados aos cultos e à divindade.

Durante tais civilizações, foram usados diversos sistemas e referências, mas que sucumbiram ao Deus cristão. Este foi instrumentalizado como supedâneo da ascensão da igreja católica que disseminou a crença na Europa após a queda do império romano.

Ocorre que o interesse econômico das forças emergentes divergia sobre os valores pregados. Se antes havia necessidade de consentimento e aceitação das diferenças, a nova ordem social pregava benevolência divina do lucro e do capital.

Uma nova sociedade precisa de um novo poder, conhecimento e discurso. Assim foi o dinheiro como novo Deus, tecnologias capazes de suprimir imediatamente todos os desejos imanentes e um Estado que prega pela dignidade e valores metafísicos sem limites, por meio de operadores formados num solipsta discurso deontológico.

#### **REFERÊNCIAS**

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Entrevista aeppe Salvà e publicado por ragusa News**. 2012. Trad. Selvino J. Assmann. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso em: 02 de jul., 2018.

ARENDT, Hannah. **Essays in understanding**: 1930-1954. New York: Schocken Books, 2005, p. 242. Disponível em: <[https://archive.org/stream/HannahArendtEssaysInUnderstanding19301954/%5BHannah\\_Arendt%5D\\_Essays\\_in\\_Understanding,\\_1930-1954\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/HannahArendtEssaysInUnderstanding19301954/%5BHannah_Arendt%5D_Essays_in_Understanding,_1930-1954_djvu.txt)>. Acesso em: 19 de jun. 2018.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. São Paulo: Martin Claret Ltda., 2010.

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e o Direito Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). **Direito civil contemporâneo**: novos problemas à luz da legalidade constitucional. São Paulo: Atlas, 2008,

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BÍBLIA SAGRADA. Tradução de Monges de Maredous (Bélgica). São Paulo: Ave Maria, 1984.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL. **As muitas faces da moeda**. Rio de Janeiro: CCBB, 1998.

CORDEIRO, Sara Regina Ramos. O significado do dinheiro em Balzac. 2010. 248 f. **Tese** (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <[http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP\\_59c17180c1b7a84a4d6e2f29816d92c2](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP_59c17180c1b7a84a4d6e2f29816d92c2)>. Acesso em: 18 de jun. 2018.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2004.

DANNER, Fernando. O sentido da Biopolítica em Michel Foucault. **Revista Estudos Filosóficos**. n. 4, 2010, p. 143-157. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/porta2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-rev4.pdf>>. Acesso em: 23 de abril de 2018.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**, E-book, 2003. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>.



DOMINGUEZ, Joe. **Dinheiro e vida:** mude a sua relação com o dinheiro e obtenha a independência financeira. São Paulo: Cultrix, 2007.

FACHIN, Luiz Edson. Limites e possibilidades da nova teoria geral do Direito Civil. **Raízes Jurídicas.** Curitiba, v. 3, n. 1, jan./jun., 2007.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade:** a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil:** Parte geral. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e direitos da personalidade:** fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Almedina, 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70 Ltda, 2007.

KELLER, Arno Arnoldo. **A exigibilidade dos direitos fundamentais sociais no estado democrático de direito.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do direito.** Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

Löwy, Michael. **Conferência de Michael Löwy na USP no dia 29 de setembro.** Tradução de Luiz Roberto Mendes Gonçalves. Publicado na *Folha de São Paulo*, Caderno Mais, domingo, 18 de setembro de 2005. Disponível em: <[egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33501-43270-1-PB.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33501-43270-1-PB.pdf)>. Acessado em: 02 de jul. 2018.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. 17.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da personalidade. **Revista Faculdade de Direito Universidade São Paulo**, v. 106/107, p. 121-158, jan/dez. 2011/2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Direito civil:** alguns aspectos de sua evolução. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

- PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- PINZANI, Alessandro. **Habermas**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.
- SILVA, Lilian Nathalie Oliveira da. O estatuto supremo do dinheiro à luz da teoria freudiana. 2016. 118 fls. **Dissertação** (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe. Disponível em: < <https://ri.ufs.br/handle/riufs/6032>>. Acesso em: 19 de jun. 2018.
- SIMMEL, George. **Psicologia do dinheiro e outros ensaios**. Lisboa: Texto e Grafia, 2009.
- SIMMEL, Georg. Philosophie de l'argent. 1 ed. Paris: PUF, 1987 *apud* CORDEIRO, Sara Regina Ramos. O significado do dinheiro em Balzac. 2010. 248 f. **Tese** (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: < [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP\\_59c17180c1b7a84a4d6e2f29816d92c2](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP_59c17180c1b7a84a4d6e2f29816d92c2)>. Acesso em: 18 de jun. 2018.
- SINGER, Paul. **Curso de introdução à economia política**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1984.
- SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, vol.1, 1996.
- SUPIOT, Alain. **Homo juridicius**: ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- SWEDBERG, Richard. **Max Weber e a idéia de sociologia econômica**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2005.
- SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: UNB, vol. 1, 1994.
- ZELIZER, Viviana. O significado social do dinheiro: “dinheiros especiais”. In: João Peixoto, João; Rafael Marques (orgs). **A nova sociologia econômica**. Oeiras: Celta, 2003.